



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS – SEP/PR

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2014 – SUPAF-ANVISA/SECRETARIA DE PORTOS

Data: 02/10/2014

Assunto: Orientações sobre medidas de controle para Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pelo vírus Ebola

Destinatário: Administrações Portuárias, Representantes Locais da Autoridade Sanitária e comunidade portuária em geral

Em 08 de agosto de 2014 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a epidemia de doença pelo vírus Ebola (DVE) na África Ocidental como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), visando garantir mobilização internacional de recursos para as medidas de controle nos países afetados. Ao mesmo tempo a OMS recomenda que os demais países reforcem seus planos de contingência para a doença.

O Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional (GEI-ESPII), do qual a ANVISA e Secretaria de Portos são partes integrantes, reúne-se desde então com todos os Ministérios envolvidos para coordenar a resposta brasileira a-essa ESPII.

Com base nas evidências disponíveis até o momento, a Organização Mundial da Saúde (OMS) não recomenda triagem nos pontos de entrada e restrições de comércio ou viagem à África. A situação está sendo monitorada pelo Ministério da Saúde que estabeleceu o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) com essa finalidade e para atualizar as medidas de controle. O Ministério da Saúde também publicou o Plano de Contingência para o Ebola e a Anvisa publicou Nota Técnica, conforme anexo, definindo as medidas para portos, aeroportos e fronteiras.

Diante desse quadro, de forma a reforçar as medidas no setor portuário e de navegação, orientamos a:

1. Revisar, de forma conjunta, o plano de contingência para emergências de saúde pública do porto, segundo os procedimentos descritos abaixo:

1.1. Reunir com os órgãos e setores envolvidos no Plano de contingência para emergências de Saúde Pública do porto, visando atualizar a lista de contatos, recursos disponíveis, protocolos e procedimentos, de acordo com o preconizado nas notas técnicas e orientações do Ministério da Saúde e Anvisa;

A B



1.2. Realizar exercício de mesa com representantes de todos os envolvidos para validar os protocolos e procedimentos;

1.3. Obter assinatura do plano revisado de todos os envolvidos;

1.4. Divulgar o plano para a comunidade portuária;

1.5. Quando demandado, realizar exercícios simulados, em articulação com o nível central.

1.6. Avaliar os recursos humanos e materiais dos envolvidos e a eventual necessidade de capacitação.

2. Resposta a viajantes apresentando quadro compatível com a definição de caso

2.1. O comandante ou responsável pela embarcação, bem como qualquer membro da comunidade portuária que souber de rumores ou denúncias, deve informar a autoridade de saúde do porto a presença a bordo de viajante que apresente quadro compatível com a definição de caso suspeito de Doença pelo Vírus Ebola;

2.1.1. A definição de caso suspeito é indivíduo procedente, nos últimos 21 dias, de país com transmissão disseminada ou intensa de Ebola (Libéria, Guiné e Serra Leoa) que apresente febre de início súbito, podendo ser acompanhada de sinais de hemorragia, como: diarreia sanguinolenta, gengivorragia, enterorragia, hemorragias internas, sinais purpúricos e hematúria.

2.2. A autoridade de saúde procederá à avaliação do risco e orientará a administração portuária quanto a ativação do plano de contingência;

2.3. Quando disponível, orienta-se a utilizar o recurso de sala de crise/situação para gerenciamento da resposta;

2.4. A embarcação deverá ser atracada em local que permita o fácil acesso de ambulância bem como o controle do acesso de trabalhadores portuários, conforme definido no plano do porto. Em casos em que não seja possível atracar a embarcação, a autoridade de saúde deve ser imediatamente informada para, em conjunto com o Centro de Operações de Emergência em Saúde (Ministério da Saúde), definir a forma mais adequada de remoção;

2.5. Considerando que a transmissão do vírus Ebola se dá por contato direto com o sangue e secreções corporais dos doentes, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é indicada para profissionais que tiverem contato com o viajante que apresente quadro compatível com a definição de casos suspeito de Ebola, bem como aqueles que realizem procedimento de limpeza e desinfecção dos ambientes potencialmente contaminados. Portanto, trabalhadores portuários tais como, estivadores, práticos, agentes de navegação,

mestres de embarcações de apoio, outras autoridades (Capitania, imigração, fito/zoosanitária, aduana, ambiental, portuária, etc.) não necessitam de usar EPI para suas atividades regulares de despacho à embarcação ou suas cargas.

3. Medidas de controle ambientais

3.1. Os Resíduos sólidos gerados a bordo de embarcações com caso suspeito de Doença pelo Vírus Ebola, após avaliação da autoridade de saúde, se considerados do grupo A devem seguir as boas práticas no gerenciamento de resíduos sólidos conforme RDC n° 56 de 06 de agosto de 2008.

4. Fontes de informação

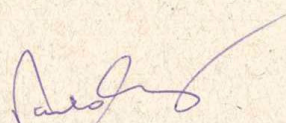
4.1. Informações atualizadas e outros documentos de referência estão disponíveis na internet nos seguintes endereços eletrônicos:

<http://s.anvisa.gov.br/wps/s/r/cUHk>

<http://www.saude.gov.br/svs>

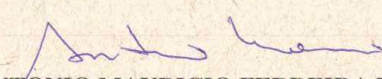
<http://www.portosdobrasil.gov.br>

4.2. Eventuais dúvidas na atualização de planos de contingência devem ser encaminhadas a Gerencia Geral de Instalações Serviços de Interesse Sanitário, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos e Fronteiras pelo correio eletrônico gimtv.ggpaf@anvisa.gov.br



PAULO BIANCARDI COURY

Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados
Agência Nacional de Vigilância Sanitária



ANTONIO MAURICIO FERREIRA NETTO
Diretor de Revitalização e Modernização Portuária
Secretaria de Portos